



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10274, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Exclui o nome de candidato, da relação contida no Anexo único, do Decreto nº 10182, de 11 de novembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao Parecer emitido pelo Sr. Procurador Geral do Estado, contido no Processo nº 3831/CGRH/02,

DECRETA:

=====

Art. 1º. Fica excluído da relação contida no Anexo único do Decreto nº 10182, de 11 de novembro de 2002, o nome do candidato **IVO DA SILVA BULHÕES**, cargo Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril - Especialidade: Técnico em Agropecuária.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2002,  
114º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**JOSÉ BATISTA DA SILVA**  
Coordenador Geral de Recursos Humanos



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12.345 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de [Nome do Município], com a seguinte composição:

1 - [Nome do Secretário de Educação];  
2 - [Nome do Diretor de Ensino];  
3 - [Nome do Diretor de Pedagogia];  
4 - [Nome do Diretor de Administração];  
5 - [Nome do Diretor de Infraestrutura];  
6 - [Nome do Diretor de Avaliação];  
7 - [Nome do Diretor de Desenvolvimento Educacional];  
8 - [Nome do Diretor de Gestão de Pessoas];  
9 - [Nome do Diretor de Tecnologia da Informação];  
10 - [Nome do Diretor de Comunicação e Marketing];  
11 - [Nome do Diretor de Planejamento e Gestão;

DECRETO Nº 12.345

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de [Nome do Município], com a seguinte composição:

- Art. 3º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de [Nome do Município], com a seguinte composição:
- Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de [Nome do Município], com a seguinte composição:

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de [Nome do Município], com a seguinte composição:

JOSE DA SILVA  
Governador

JOSE DA SILVA  
Governador